

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 113 • Número 82 • São Paulo, quinta-feira, 1º de maio de 2003

RELATOR-CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-003023/003/99

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Jofegê - Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Município.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), Marcos Ferreira Leite (Secretário de Obras) e Alexandre Ricardo Tasca (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, ao Sr. Milton Álvaro Serafim, Chefe daquele Executivo, multa no importe de 100 UFESP's de acordo com o artigo 104, II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-02.

Advogado(s): Renata Casseb Orsi e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.

14 TC-006060/026/01

Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e a Empresa Auto Posto Pinochio Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de combustível para veículos e equipamentos da Autarquia.

Responsável(is): Maurício Mindrisz (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-10-02.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Auditada por: GDF-3 - DSF-I.

Auditoria atual: GDF-2 - DSF-II.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-020524/026/2000

Recorrente(s): Osvaldo Agostinho Riccomini - Ex-Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Representação formulada por Tarcísio Colnaghi, Vereador da Câmara Municipal de Capivari, contra a Prefeitura Municipal de Capivari, acerca de irregularidades em contrato decorrente do Convite nº71/95, realizado pelo Executivo Municipal com a firma Guaxima Pavimentação e Construção Ltda.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação formulada, aplicando multa ao responsável, com fulcro no artigo 104, II da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-02.

Advogado(s): Cristiano Anéas e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

16 TC-003189/003/2000

Recorrente(s): Osvaldo Agostinho Riccomini - Ex-Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e Guaxima Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para construção de casa de zelador, quadra esportiva, muro e alambrado a ser executado na Av. Professor Newton Pimenta Neves no Bairro Castellani.

Responsável(is): Osvaldo Agostinho Riccomini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, com fulcro no artigo 104, II da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-02.

Advogado(s): Cristiano Anéas e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

17 TC-025728/026/2000

Recorrente(s): Osvaldo Agostinho Riccomini - Ex-Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Representação formulada por Tarcísio Colnaghi, Vereador da Câmara Municipal de Capivari, contra a Prefeitura Municipal de Capivari, acerca de irregularidades em contrato decorrente do Convite nº12/96, realizado pelo Executivo Municipal com a firma Guaxima Pavimentação e Construção Ltda.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação formulada, aplicando multa ao responsável, com fulcro no artigo 104, II da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-02.

Advogado(s): Cristiano Anéas e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

18 TC-003191/003/2000

Recorrente(s): Osvaldo Agostinho Riccomini - Ex-Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e Guaxima Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para execução de 10.394,40 m² de pavimentação asfáltica nas seguintes ruas: João Soares da Silva (5.280m²), França (1.094m²), Alemanha (1.536m²), Ismael Bueno de Oliveira (1.584m²) e Av. Piratininga (900m²).

Responsável(is): Osvaldo Agostinho Riccomini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, com fulcro no artigo 104, II da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-02.

Advogado(s): Cristiano Anéas e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

19 TC-025729/026/2000

Recorrente(s): Osvaldo Agostinho Riccomini - Ex-Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Representação formulada por Tarcísio Colnaghi, Vereador da Câmara Municipal de Capivari, contra a Prefeitura Municipal de Capivari, acerca de irregularidades em contrato decorrente do Convite nº43/96, realizado pelo Executivo Municipal com a firma Construtora e Empreiteira Lince Ltda.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação formulada, aplicando multa ao responsável, com fulcro no artigo 104, II da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-02.

Advogado(s): Cristiano Anéas e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

20 TC-003192/003/2000

Recorrente(s): Osvaldo Agostinho Riccomini - Ex-Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e Construtora e Empreiteira Lince Ltda., objetivando a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material na construção de 350m² de muro em alvenaria, 400m² de calçada em concreto, serviços de terraplenagem, construção de quadra e pintura geral da mesma e do muro junto a escola no Bairro Santa Rita de Cássia.

Responsável(is): Osvaldo Agostinho Riccomini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, com fulcro no artigo 104, II da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-02.

Advogado(s): Cristiano Anéas e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

21 TC-025730/026/2000

Recorrente(s): Osvaldo Agostinho Riccomini - Ex-Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Representação formulada por Tarcísio Colnaghi, Vereador da Câmara Municipal de Capivari, contra a Prefeitura Municipal de Capivari, acerca de irregularidades em contrato decorrente do Convite nº81/96, realizado pelo Executivo Municipal com a firma Guaxima Pavimentação e Construção Ltda.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação formulada, aplicando multa ao responsável, com fulcro no artigo 104, II da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-02.

Advogado(s): Cristiano Anéas e outros.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

22 TC-022062/026/2000

Autor(es): Florival Cervelati - Ex-Prefeito do Município de Birigüí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Birigüí e F. Jannani Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de iluminação em canteiros centrais de avenidas e da Praça Dr. Gama.

Responsável(is): Florival Cervelati (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares a licitação, o ajuste e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 (TC-001032/001/95). Acórdão publicado no D.O.E. de 27-02-99.

Advogado(s): Tânia Mara Avino e outros.

Auditada por: UR-1 - DSF-II.

Auditoria atual:GDF-9 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

23 TC-032092/026/02

Autor(es): Dejalma Zacarin - Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, no exercício de 1998.

Responsável(is): Dejalma Zacarin (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou parcialmente ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-02 (TC-003188/002/99).

Advogado(s): Jefferson Iori e Rodney das Graças Marques.

Auditada por: UR-2 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

PEDIDO DE REEXAME

24 TC-001783/026/99

Município: Sete Barras.

Requerente(s): Benedito Sacon - Ex-Prefeito.

Exercício: 1999.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-07-01, publicado no D.O.E. de 09-08-01.

Advogado(s): Caio Cesar Freitas Ribeiro.

Auditada por: GDF-2 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-8 - DSF-II.

RELATOR-CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RECURSO ORDINÁRIO

25 TC-027194/026/96

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Celso Antonio Giglio - Prefeito Municipal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Coveg Ltda., objetivando a execução de serviços de guias, sarjetas, drenagens, pavimentação asfáltica, serviços preliminares e complementares em diversas ruas e avenidas da Zona Norte, no Município de Osasco.

Responsável(is): Celso Antonio Giglio (Prefeito), Kleber Amâncio Costa (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Elio Salvini (Secretário de Obras e Transportes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa no valor equivalente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-01.

Advogado(s): Nádia Lúcia Sorrentino, Paula Casalderey, Fernando dos Santos Ueda e outros.

Auditada por: GDF-5 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-7 - DSF-I.

PEDIDO DE REEXAME

26 TC-002801/026/2000

Município: Taquarivã.

Requerente(s): Maria Sebastiana Cardoso Prioste - Ex-Prefeita.

Exercício: 2000.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 20-08-02, publicado no D.O.E. de 05-09-02.

Auditada por: UR-9 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-II.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-017458/026/99

Recorrente(s): Sebastião de Paula - Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Representação formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Ilha Solteira, contra possíveis irregularidades ocorridas em processos licitatórios promovidos pelo Executivo Municipal, no exercício 1997.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação no que se refere aos convites nºs 087, 090, 174,187 e 214/97, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-01.

Advogado(s): Luiz Antônio Perez.

Auditada por: UR-1 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-11 - DSF-I.

28 TC-020562/026/99

Recorrente(s): Prefeitura Municipal Estância Balneária de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Estância Balneária de Santos e PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos, objetivando a prestação de serviços de reportagem, redação, revisão e confecção de fotos a serem inseridas em publicações de responsabilidade da Administração Municipal.

Responsável(is): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Carlos Eduardo Adegas (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-02.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho e outros.

Auditada por: GDF-5 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-10 - DSF-II.

29 TC-006506/026/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires e PG Comunicação Art e Publicidade Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires e PG Comunicação Art e Publicidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade legal, institucional e promocional.

Responsável(is): Maria Inês Soares Freire (Prefeita) e Jair Diniz Martins (Prefeito em Exercício).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-02.

Advogado(s): Maria Mirtes Gisolfi, Marcos Augusto Perez e outros.

Auditada por: GDF-2 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-8 - DSF-II.

20 TC-036284/026/02

Autor(es): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Viação Piracicabana Ltda., objetivando a concessão, pelo Município, da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo por ônibus.

Responsável(is): Nei Eduardo Serra (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 (TC-026339/026/99). Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-01.

Advogado(s): Werther Morone dos Santos, Júlio Ogasawara e outros.

Auditada por: GDF-8 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-7 - DSF-I.

RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-000615/003/99

Recorrente(s): Joaquim José Pedrozo - Ex-Prefeito do Município de Cosmópolis.

Assunto: Representação formulada pela empresa De Geroni Construções e Incorporações Ltda., contra a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, em decorrência das irregularidades na Tomada de Preços nº06/98.

Responsável(is): Joaquim José Pedrozo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-02.

Advogado(s): José Mendonça Zumstein, José Carlos de Oliveira Sanches e outros.

Auditada por: UR-10 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.

32 TC-002486/010/99

Recorrente(s): Joaquim José Pedrozo - Ex-Prefeito do Município de Cosmópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a Construtora Ferreira Filho Ltda., objetivando a execução do Pronto Atendimento Municipal, com fornecimento de todo material e mão-de-obra.

Responsável(is): Joaquim José Pedrozo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-02.

Auditada por: UR-10 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.

33 TC-003683/004/01

Autor(es): Antonio Carlos Nunes da Silva - Ex-Prefeito do Município de Taquaritinga.

Assunto: Apartado das contas do Município de Taquaritinga, para tratar da matéria referente à remuneração dos Agentes Políticos, no exercício de 1996.

Responsável(is): Antonio Carlos Nunes da Silva (Prefeito à época) e Fued Simão (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-2000, que cominou aos responsáveis à restituição aos cofres públicos, com juros e correção monetária, das quantias recebidas indevidamente (TC-800337/612/97).

Advogado(s): Paulo Roberto Guidorzi, Alexandre Zanin Guidorzi e outros.

Auditada por: UR-6 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

AÇÃO DE RESCISÃO

34 TC-018268/026/01

Autor(es): Luiz de Gonzaga Santos - Ex-Prefeito do Município de Paraíbauna.

Assunto: Apartado das contas do Município de Paraíbauna, para a análise do contrato firmado pela municipalidade com a empresa Construtora Epralus Agrimensura Ltda., objetivando a prestação de serviços de levantamento planimétrico cadastral de uma área de 43.000m² no bairro do Cedro, no Município.

Responsável(is): Luiz de Gonzaga Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a sentença, que julgou irregulares o contrato e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 (TC-016963/999/97). Acórdão publicado no D.O.E. de 27-03-01.

Advogado(s): Aran Hatchikian Neto e outros.

Auditada por: UR-7 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

PEDIDO DE REEXAME

35 TC-002246/026/2000

Município: Guararapes.

Requerente(s): José Caetano da Silva - Ex-Prefeito.

Exercício: 2000.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-08-02, publicado no D.O.E. de 15-10-02.

Auditada por: UR-1 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II.

36 TC-002580/026/2000

Município: Bom Jesus dos Perdões.

Requerente(s): Carlos Riginik Júnior - Ex-Prefeito.

Exercício: 2000.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-08-02, publicado no D.O.E. de 15-10-02.

Advogado(s): Fernando de Oliveira e Silva.

Auditada por: UR-7 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

SDG-3, 30 de abril de 2003

SÉRGIO CIQUERA ROSSI